

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 14ª REGIÃO – MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, OBJETIVOS E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Regional de Psicologia 14ª Região – Mato Grosso do Sul (CRP14), autarquia federal, com sede própria na Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, instituída pela Lei Federal n. 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e instalada em 30 de maio de 1996, de acordo com as Resoluções n. 004/96 e 005/96, do Conselho Federal de Psicologia, dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia política-administrativa e financeira, é órgão representativo da psicologia e do exercício da profissão do Psicólogo.

Art. 2º - O CRP14 tem por finalidade orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicólogo no território sob sua jurisdição.

Art. 3º - O CRP14 é um órgão deliberativo, constituído de 9 (nove) membros efetivos e 9 (nove) suplentes, eleitos de conformidade com o disposto do Art. 7º da Lei nº 5.766/71, com mandato de 3 (três) anos.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - São atribuições do CRP14, além das estabelecidas na legislação e nas Resoluções do CFP:

- I. Eleger e empossar sua Diretoria na data prevista neste Regimento;
- II. Funcionar como Tribunal de Ética Profissional em 1ª instância.
- III. Instituir as Comissões que se tomarem necessárias;
- IV. Eleger, dentre os Conselheiros 2 (dois) delegados para a Assembléia dos Delegados Regionais e representantes para a Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras, de acordo com o disposto em normas específicas;
- V. Apreciar os balancetes mensais, o balanço anual e as contas da Diretoria;
- VI. Encaminhar, anualmente, a prestação de contas ao Conselho Federal de Psicologia, para os fins determinados em lei;
- VII. Decidir sobre a aplicação de sua renda líquida;

- VIII. Decidir sobre aquisição ou alienação de bens patrimoniais, ressalvado o disposto no Art. 18 da Lei n. 5.766/71;
- IX. Organizar e manter atualizado o registro dos Psicólogos de sua jurisdição, remetendo relações nominais ao CFP;
- X. Expedir os documentos de Identidade profissional dos psicólogos inscritos em sua jurisdição;
- XI. Efetuar a arrecadação das anuidades, taxas e multas na área de sua jurisdição, promovendo o repasse da arrecadação na forma da lei e observadas as normas expedidas pelo Conselho Federal de Psicologia.

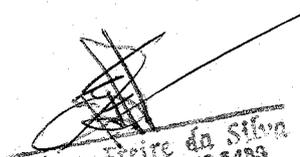
Art. 5º - Para cumprimento das atribuições previstas na legislação, compete ainda ao CRp-14:

- I. Baixar e fazer publicar os atos julgados necessários para a fiel execução da Lei, no âmbito de sua jurisdição;
- II. Colaborar com os poderes públicos e as instituições de ensino, no estudo de problemas do exercício e do ensino da Psicologia, propondo e contribuindo para a efetivação de medidas adequadas à sua solução;
- III. Dirimir dúvidas sobre a aplicação da legislação e de normas reguladoras do exercício profissional;
- IV. Indicar representante, profissional inscrito, para integrar os movimentos e fóruns públicos, paraestatais ou particulares quando solicitado por quem de direito;
- V. Promover estudos e campanhas de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento científico e cultural do Psicólogo.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 6º - O CRP14 tem a seguinte estrutura

- I. Congressos
- II. Assembléias
- III. Plenário
- IV. Diretoria
- V. Comissões


Gilson Peire da Silva
Advogado - OAB/MS 8489



CAPÍTULO IV
DOS CONGRESSOS
CONGRESSO NACIONAL

Art. 7º - O Congresso Nacional de Psicologia (CNP) é a instância máxima da autarquia, responsável por estabelecer as diretrizes para a atuação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, sendo realizado a cada 3 (três) anos, coincidindo com o ano das eleições da autarquia.

SEÇÃO ÚNICA
DO CONGRESSO REGIONAL

Art. 7º - O Congresso Regional da Psicologia é a instância máxima de deliberação das diretrizes e planos que irão nortear as atividades do Conselho Regional da 14ª Região, respeitadas as deliberações do Congresso Nacional e as determinações legais e superiores.

Art. 8º - Compete ao Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região, custear e promover a realização dos Congressos Regionais, onde serão eleitos os delegados para o Congresso Nacional.

Art. 9º - O Congresso Regional de Psicologia da 14ª Região é responsável por:

- I - Estabelecer diretrizes e planos de ação do CRP14 para o triênio subsequente a sua realização;
- II - Eleger delegados para o Congresso Nacional;
- III - Inscrever as chapas para a eleição regional;
- IV - Discutir o caráter técnico-científico e político da profissão do Psicólogo;
- V - Propor políticas para o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural do exercício profissional e da formação.

CAPÍTULO V
DAS ASSEMBLÉIAS
SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10º - A Assembléia Geral do Conselho Regional da 14ª Região será constituída dos psicólogos com inscrição principal no Conselho Regional da 14ª Região e que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - Compete ao CRP14 cumprir o disposto nos artigos de 24 a 30 com seus respectivos parágrafos e incisos do capítulo III do Decreto 79.822 que trata da Assembléia Geral.

Art. 11º - A Assembléia Geral deverá reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, exigindo-se em primeira convocação o quórum da maioria absoluta de seus membros.

Art. 12º - Nas convocações subsequentes, a Assembléia poderá reunir-se com qualquer número de representantes.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA DOS DELEGADOS REGIONAIS

Art. 13º - A Assembléia dos Delegados é constituída por delegados membros dos Conselhos Regionais de Psicologia.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região, em atendimento ao disposto nos Artigos 16 a 23 do capítulo III, Seção I do Decreto 79.822/77, indicar, quando da convocação (2) dois delegados membros do CRP-14, para participar da Assembléia dos Delegados Regionais.

SEÇÃO III DA ASSEMBLÉIA DAS POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

Art. 14º - A Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras - APAF é a instância deliberativa abaixo do Congresso Nacional de Psicologia, composta por representantes dos Conselhos Regionais de Psicologia em conformidade ao disposto nos incisos e parágrafos do Artigo 27 do Regimento Interno do Conselho Federal de Psicologia.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região, mediante aprovação em Plenário, indicar seus representantes para participação na Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras.

CAPÍTULO VI

DOS CONSELHEIROS

Art. 15º – Os Conselheiros serão eleitos na forma estabelecida pela legislação do Regimento Eleitoral do CFP, permitida a reeleição uma vez.

Parágrafo Único – Os Conselheiros Efetivos e Suplentes tomarão posse perante o Presidente, até (um) mês após a data da eleição, salvo motivo justificado.

Art. 16º – Serão considerados vagos os cargos dos Conselheiros que não tomarem posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a eleição, salvo motivo justificado.

Parágrafo Único – Declarada a vacância, será convocado o primeiro suplente e assim sucessivamente.

Art. 17º – É incompatível a acumulação do mandato de Conselheiro efetivo ou suplente do CRP14 com o de outro CRP ou de CFP.

Art. 18º – O Conselheiro ou membro da Diretoria poderá solicitar licença, mediante requerimento ao Conselho.

Art. 19º – O Conselheiro que durante um ano faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, perderá o mandato.

Parágrafo Único – Para os efetivos deste Artigo, serão computadas as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 20º – Os Suplentes substituirão os efetivos, em caráter eventual ou definitivo, mediante convocação escrita da Presidência e quando em exercício, terão todos os direitos e deveres dos Conselheiros efetivos, tendo ainda o direito de participar de qualquer reunião plenária com direito a voz e voto.

Art. 21º – Os membros do Conselho Regional que atentam contra o decore e a dignidade da Instituição serão passíveis das penalidades, previstas no Código de Processamento Disciplinar.

CAPÍTULO VII DO PLENÁRIO


Gilson Freire da Silva
Advogado - OAB/MS 6488

 5

Art. 22º – O Plenário é o órgão de deliberação do CRP-14, constituído pelos 9 (nove) membros efetivos.

Art. 23º – O Plenário se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês, com a presença mínima de 5 (cinco) Conselheiros, ou extraordinariamente, sempre que convocado na forma deste Regimento.

Art. 24º – Um terço dos Conselheiros efetivos poderá requerer a convocação extraordinária do Conselho, mediante comunicação escrita, na qual conste a Ordem do Dia e os motivos que determinaram essa convocação.

Art. 25º – As reuniões do CRP14 serão privadas, podendo no entanto serem abertas a participação de convidados, mediante decisão do Plenário.

Art. 26º – Nas reuniões ordinárias, verificadas a existência de "quórum", o Presidente dará por iniciado os trabalhos, obedecendo o seguinte roteiro:

1. Leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;
2. Expediente;
3. Ordem do Dia;
4. Assuntos diversos.

Parágrafo Único – Nas reuniões extraordinárias só serão tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia previamente especificados.

Art. 27º – Nas plenárias de julgamento de Processos Ético, Disciplinares e Funcionais serão adotados os procedimentos indicados no Código de Processamento Disciplinar.

Art. 28º – A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente, obedecendo tanto quanto possível a ordem de entrada dos temas, na Secretaria.

Art. 29º – As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, salvo nos casos em que a legislação dispuser em outro sentido.

Wilson Freire da Silva
Advogado - OAB/MS 544

Alc 6

Parágrafo Único – As decisões sobre as matérias de que tratam os artigos 13 e 27 da lei nº 5.766/71 serão tomadas, verificado o 'quórum', pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros que compõem o Plenário.

Art. 30º – O voto é obrigatório, salvo nos casos de impedimento ou suspensão.

Art. 31º – No caso de empate na votação, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

Art. 32º – A Diretoria, órgão executivo do CRP-14, é constituída por 4 (quatro) Conselheiros efetivos, eleitos pelo Plenário, com o mandato de 1 (um) ano para o exercício de cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 33º – Compete à Diretoria, respeitada as atribuições de cada um dos seus membros, organizar e dirigir os trabalhos do Conselho e de sua secretaria, estabelecendo o seu quadro de servidores, fixando-lhes os vencimentos e as atribuições.

Art. 34º – A eleição da Diretoria obedecerá ao critério de escrutínio determinado pelo Plenário.

Parágrafo 1º – Os membros da Diretoria serão empossados pelo Presidente na mesma sessão em que forem eleitos.

Parágrafo 2º – É permitida a reeleição dos membros da Diretoria.

Parágrafo 3º – A eleição se dará em Plenária.

Parágrafo 4º – A eleição será validada somente na presença de no mínimo 2/3 dos Conselheiros que compõem o Plenário.

Art. 35º – Ocorrendo a vacância da Diretoria haverá nova eleição pelo Plenário para o preenchimento do mandato.

Parágrafo 1º – A eleição será efetivada na primeira sessão subsequente ordinária e extraordinária que o Conselho realizar.

Parágrafo 2º - O preenchimento da vaga dar-se-á por um Conselheiro efetivo através da eleição pelo Plenário.

Art. 36º - O afastamento do cargo de membros da Diretoria por mais de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou intercalados, implicará na perda do mandato.

Art. 37º - Ao Vice-Presidente, Secretário e tesoureiro, nesta ordem, e na falta de todos eles, a um Conselheiro escolhido pelo Plenário, compete substituir sucessivamente, em seus impedimentos ou faltas temporárias.

Art. 38º - Em caso de vaga de Conselheiros efetivos, assumirá um Conselheiro Suplente.

Parágrafo Único - A indicação do Conselheiro suplente se dará através de eleição, realizada em Plenária.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 39º - Ao Presidente compete:

- I. Representar o CRP-14 em juízo ou fora dele;
- II. Dar posse aos Conselheiros eleitos;
- III. Nomear Representantes Regionais, após aprovação pelo Plenário;
- IV. Convocar os suplentes para substituir Conselheiros Efetivos, em suas faltas ou impedimentos;
- V. Tomar as providências de ordem administrativa necessária ao rápido andamento dos processos, entre os quais nomear Relatores, deferir pedidos de "vista", fixar prazos e conceder prorrogações;
- VI. Convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Conselho e das Assembléias Gerais;
- VII. Manter a ordem nas reuniões, podendo suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra e ainda advertir o orador, quando necessário;
- VIII. Determinar a lavratura de autos de infração, apontando as penalidades aplicáveis;
- IX. Determinar a cobrança amigável ou judicial das multas, quando não houver apresentação de defesa de pagamento;

- X. Superintender os serviços do Conselho, podendo contratar, empossar, promover, advertir, suspender, licenciar e dispensar os servidores da Secretaria, ouvidos os membros da Diretoria;
- XI. Assinar com o Secretário, os Atos e Atas do Conselho;
- XII. Organizar, juntamente com o Tesoureiro, a proposta orçamentária anual e as prestações de contas a serem submetidas ao Plenário;
- XIII. Autorizar o pagamento de despesas, assinando com o Tesoureiro os cheques e demais documentos relativos à receita e às despesas do Conselho;
- XIV. Assinar as Carteiras de Identidade Profissional, as cédulas e/ou outros documentos, tais como os livros da Secretaria e da Tesoureira;
- XV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria, do Conselho e da Assembléia, tomando as providências necessárias para a sua fiel execução;
- XVI. Delegar aos membros da Diretoria outras atribuições para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVII. Delegar a Conselheiros a representação do CRP-14 em solenidades, reuniões e congressos, quando impedido de comparecer ou julga-lo conveniente;
- XVIII. Resolver os casos de urgência, "ad referendum" do Plenário;
- XIX. Apresentar relatório anual das atividades;
- XX. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 40º - Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- III. Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Art. 41º - Ao Secretário compete:

- I. Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Secretariar os trabalhos e auxiliar o Presidente nas reuniões da Diretoria, do Conselho e da Assembléia;
- III. Orientar a redação e publicação dos Atos;
- IV. Assinar com o Presidente os Atos e as Atas das reuniões;
- V. Assinar a correspondência do Conselho, inclusive em nome do Presidente, quando autorizado;
- VI. Preparar os processos e demais documentos para despacho do Presidente;
- VII. Dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria e manter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos do Conselho, com exceção daqueles de responsabilidade do Tesoureiro;

- VIII. Responder cumulativamente pelo cargo de Tesoureiro, na ausência temporária deste;
- IX. Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Art. 42º – Ao Tesoureiro compete:

- I. Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II. Controlar e fiscalizar os serviços de contabilidade e tesoureira, mantendo sob sua responsabilidade a guarda dos bens e documentos concernentes à situação econômico-financeira do Conselho;
- III. Orientar e fiscalizar os serviços de arrecadação da receita e o seu recolhimento em estabelecimentos bancários, de acordo com as instruções baixadas pelo CFP;
- IV. Vistoriar periodicamente, em prazo não superior a um trimestre, a escrituração contábil do Conselho;
- V. Verificar os valores de caixa ou confiados a terceiros;
- VI. Apresentar ao Plenário, balancetes e balanços da receita, despesa e movimentação de contas, acompanhados de quadros comparativos com o orçamento;
- VII. Assinar, conjuntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos referentes a despesas e receitas;
- VIII. Receber doações e subvenções atribuídas ao Conselho;
- IX. Organizar, juntamente com o Presidente, a proposta orçamentária anual e prestação de contas para apresentação ao Plenário e ao CFP;
- X. Providenciar licitações para aquisição ou alienação de bens de consumo e de bens móveis do Conselho, observadas as exigências legais;
- XI. Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 43º – O patrimônio do CRP-14 será construído de:

- I – Doações e legados;
- II – Bens móveis e imóveis e valores adquiridos;
- III – Taxas, anuidades, multas e outras contribuições a serem pagas pelos profissionais;

Parágrafo 1º – Os quantitativos de que trata os incisos desse artigo serão depositados em conta vinculada ao banco Oficial do Conselho Regional, em Campo Grande/MS, onde funciona a sede do CRP14.

Parágrafo 2º - Retirada a cota parte do CFP, o CRP-14 administrará os recursos financeiros provenientes das diversas receitas de acordo com área de sua jurisdição.

Parágrafo 3º - A aquisição ou alienação dos bens de interesse do CRP-14, dependerá de aprovação da Plenária Geral e ou Assembléia Geral do CRP-14, de acordo com os dispositivos legais.

Art. 44º - Na previsão orçamentária do Conselho Regional, haverá previsão de recursos para despesas com diárias e ajuda de custo, para ressarcimento de despesas realizadas por conselheiros, profissionais convidados, funcionários e prestadores de serviço, quando a serviço do Conselho Regional, bem como de jetons, para conselheiros efetivos por participação em reuniões plenárias, de conformidade com as determinações legais e as normas emanadas pelo CFP.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 45º - O processo de inscrição no CRP-14 obedecerá os procedimentos determinados na Lei 5.766/71, no Decreto 79.822 e na Resolução CFP N.º 003/07.

CAPÍTULO XII DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 46º - O CRP-14 contará, em caráter permanente, com a Comissão de Ética (COE), a Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) e a Comissão de Tomadas de Contas.

Parágrafo 1º - O CRP-14 poderá criar, por decisão do Plenário, em função da necessidade de estudos e programas em áreas específicas, de interesse da psicologia como ciência e profissão, outras comissões ou Grupos de Trabalho, instituídas por Portarias, onde serão indicados seu objetivo, atribuições e composição dos membros.

Parágrafo 2º - O CRP-14 em função do que dispõe o Regimento Eleitoral do Conselho Federal de Psicologia, nomeará Comissão Eleitoral, no ano em que se encerra o mandato dos membros do Plenário, para organizar e realizar o Processo Eleitoral do CRP-14, nos termos estabelecidos pelo Regimento Eleitoral do CFP.

SEÇÃO I
DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 47º - A Comissão de Ética, órgão especial de assessoramento ao Plenário e à Diretoria do CRP-14 para aplicação do Código de Ética Profissional, é constituída por um Conselheiro Efetivo que será responsável pela sua presidência, não devendo ser membro da Diretoria e pelo menos mais dois membros indicados pelo Plenário, podendo ser conselheiros efetivos ou suplentes ou psicólogos convidados.

Art. 48º - Incube à Comissão de Ética receber as representações, conduzir os processos, responder a consultas e tomar medidas relacionadas a sua área, devendo para isso:

- I - apropriar-se da legislação interna e externa referente ao exercício profissional, bem como das diretrizes definidas pela autarquia para a área;
- II - submeter ao Plenário do CRP, para aprovação, os projetos e o calendário de suas atividades;
- III - propor ao Plenário decisões a respeito de medidas em sua área, implementando as ações para o cumprimento das decisões;
- IV - informar, ao Plenário, todas as suas ações por intermédio de atas, boletins informativos internos ou relatos em sessão plenária;
- V - decidir sobre assuntos de rotina, de acordo com diretrizes fixadas pelo Plenário, em consonância com as normas, legislação e diretrizes gerais da autarquia;
- VI - programar, convocar e realizar reuniões sobre assuntos de sua competência;
- VII - assessorar o Plenário e a Diretoria, quando solicitada;
- VIII - conduzir os processos, responder a consultas e tomar as medidas relacionadas à legislação interna; ao Código de Ética Profissional do psicólogo, assim como aqueles correlatos que lhe sejam atribuídos pelo Plenário do Conselho Regional de Psicologia;

IX – Exercer as atribuições da Comissão de Ética previstos no Código de Processamento Disciplinar e no Manual Unificado de Orientação e Fiscalização (MUORF).

SEÇÃO II DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 49º - A Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) tem como objetivo coordenar e executar, em sua jurisdição, as atividades de orientação e fiscalização profissional da entidade e assistir ao Plenário do CRP nos assuntos de sua competência.

Art. 50º - A Comissão de Orientação e Fiscalização do CRP será constituída com, no mínimo, três membros, indicados pelo Plenário, presidida por um conselheiro efetivo, podendo os demais serem conselheiros efetivos, suplentes ou psicólogos convidados.

Art. 51º - São atribuições da COF:

I – apropriar-se da legislação interna e externa referente ao exercício profissional, bem como das diretrizes definidas pela autarquia para a área;

II – submeter ao Plenário do CRP, para aprovação, os projetos e o calendário de suas atividades;

III – propor ao Plenário decisões a respeito de medidas em sua área, implementando as ações para o cumprimento;

IV – informar, ao Plenário, todas as suas ações por intermédio de atas, boletins informativos internos ou relatos em sessão plenária;

V – decidir sobre assuntos de rotina, de acordo com diretrizes fixadas pelo Plenário em consonância com as normas, legislação e diretrizes gerais da autarquia;

VI – programar, convocar e realizar reuniões sobre assuntos de sua competência, recorrendo a serviços de assessoria, quando necessário;

VII – assessorar o Plenário e a Diretoria, quando solicitada;

VIII – conduzir as ações, responder a consultas e tomar medidas relacionadas à orientação e fiscalização do exercício profissional; assim como aquelas correlatas que lhe sejam atribuídos pelo Plenário;

IX – coordenar o trabalho dos fiscais, determinando, orientando e supervisionando seus serviços, sugerindo ao Plenário novos procedimentos de fiscalização e a necessidade da substituição ou do concurso de novos fiscais;

X – promover a articulação com as demais Comissões do CRP;

XI – informar a sociedade e os psicólogos de sua jurisdição a respeito das normas e princípios éticos da profissão, através dos meios disponíveis e julgados mais adequados, tais como:

- a) Reuniões com os profissionais, por área de atividade e local, para avaliação crítica da prática profissional;
- b) Reuniões com Sindicatos, Associações de Psicólogos, Cooperativas e Entidades afins, viabilizando ação conjunta, de orientação ao exercício profissional;
- c) Contatos com entidades formadoras, supervisores, alunos, professores de disciplinas profissionalizantes, para acompanhar os estágios em andamento, visando com isto assegurar a qualidade da formação, respeitados os limites da competência, tanto do CRP quanto da entidade formadora, informando sobre a entidade e os princípios éticos da profissão;
- d) Contato com órgãos da Administração Pública visando influenciar na política de prestação de serviços ao público e melhoria das condições vigentes;
- e) Contatos com entidades empregadoras e/ou prestadoras de serviços psicológicos.

Art. 52º - A Comissão de Orientação e Fiscalização do Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região, além de desenvolver atividades de Orientação e as descritas no artigo 20, promove visitas:

- I – de rotina, normalmente programadas;
- II – de acompanhamento, em casos irregulares;
- III – de apuração, em caso de denúncia;
- IV – de vistoria, quando de solicitação de inscrição ou cadastramento de pessoas jurídicas.

§1º - O produto das visitas deverá ser registrado em instrumentos apropriados em 2 (duas) vias, assinadas pelo representante do Conselho e pelo visitado, cabendo a 1ª via ao CRP-14.

Art. 53º - A Comissão de Orientação e Fiscalização em suas atividades, se guiará também pelo MUORF (Manual Unificado de Orientação e Fiscalização) instituído pelo CFP.

Art. 54º - para a tarefa de fiscalização, a Comissão de Orientação e Fiscalização do Conselho Regional de Psicologia contará com fiscais, todos psicólogos selecionados através de concurso público, contratados como funcionários do Conselho Regional e treinados para a função.

Parágrafo 1º - Para as localidades, dentro da jurisdição do CRP-14, onde não houver fiscal contratado e o número de profissionais inscritos não justifique a sua contratação, poderão ser credenciados psicólogos para realizar a fiscalização, indicados e aprovados pelo Plenário e nomeados por meio de portaria.

Parágrafo 2º - A portaria de nomeação, de que trata o parágrafo anterior, deverá explicitar a inexistência de relação trabalhista, a natureza honorífica da tarefa, cabendo ao Conselho Regional a orientação e o ressarcimento de despesas.

SEÇÃO III DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

Art. 55º - A Comissão de Tomada de Contas é um órgão assessor do Conselho, de caráter consultivo e fiscal.

Art. 56º - Integram a Comissão de Tomada de Contas 3 (três) Psicólogos inscritos no CRP-14, indicados pelo Plenário, tendo na sua Presidência 1 (um) Conselheiro efetivo.

Parágrafo 1º - A eleição e posse dos membros da Comissão de Tomada de Contas deverá ocorrer na mesma reunião em que for eleita e empossada cada Diretoria.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros da Comissão de Tomada de Contas coincidirá com o dos membros da Diretoria.

Parágrafo 3º - É incompatível o exercício simultâneo do cargo de membro da Diretoria com o de membro da Comissão de Tomada de Contas.


Gilson Freire da Silva
advogado - OAB/MS 6489

 15

Parágrafo 4º - Ficam impedidos de integrar a Comissão de Tomada de Contas os ex-membros das Diretorias cujas contas relativas as suas gestões ainda não tenham sido aprovadas pelo Conselho ou tenham sido parcialmente ou com restrições.

Art. 57º - Compete à Comissão de Tomada de Contas, de acordo com o Decreto-lei nº 200 de 25.02.67:

I. Emitir parecer para consideração e julgamento, nos balanços e processos de tomada de contas do CRP-14, fazendo referência expressa aos resultados das seguintes verificações:

- a) recebimento das rendas integrantes da receita;
- b) regularidade de processamento e dos documentos comprobatórios da outorga ou recebimento de legados, doações e subvenções;
- c) regularidade de processamento de aquisições, alienações e baixas de bens patrimoniais;
- d) regularidade dos documentos comprobatórios das despesas pagas.

II. Requisitar ao Presidente todos os elementos que julgar necessários para o completo e perfeito desempenho de suas atribuições, inclusive assessoramento técnico.

Art. 58º - Serão lavradas atas dos trabalhos das reuniões da Comissão de Tomada de Contas.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59ª - Os casos omissos não previstos neste Regimento serão resolvidos, no que couber, pelo Plenário, aplicando-se subsidiariamente as demais normas da entidade e orientações do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 60ª - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Federal de Psicologia.

14 ABR 2011

Contido no seguinte endereço: www.conselhospsicologia.org.br	4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Carlos Roberto Rollim 9º OFÍCIO
	Oficial do Registro Civil das pessoas físicas e Registro de Títulos e Documentos Documento APRESENTADO e PROTOCOLADO Sob Nº _____ do _____ Registrado sob _____

Gláucia Azeite da Silva
Advogada - DAB/MS 5130

Carlos Afonso Marcondes Médeiros
Conselheiro Presidente
CRP-14/00031-1

O selo digital poderia ser conferido no seguinte endereço:
 http://www.tjms.jus.br/registro/titulos/pesquisaselo.php

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Carlos Roberto Rolim
 Oficial do Registro Civil das pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos

Documento APRESENTADO e PROTOCOLADO
 Sob Nº 323.618 do
 Livro A - 18, e Registrado sob
 Nº 54.245
 no Livro A Nº 200 de 218/2011
 Campo Grande/MS, A de 04 de 20 11

SELO DIGITAL
 AA 116

4º SERVIÇO NOTARIAL

CARTORIO DO 4º OFÍCIO
 Registro de Títulos e Documentos

Carlos Roberto Rolim
 Oficial

Wilson Fernandes
 Aux. Judiciário

CGC 15 452 261/0001-10



Santos Pereira - Serviço Notarial e Registral
 Av. João Rosa Pires, 938 - Bairro Amambai - CEP 79008-050
 Fone: (67) 3321-0169 - Fax: (67) 3321-4022 - Campo Grande - MS



Reconhecido por semelhança a firma de:
CARLOS AFONSO MARCONDES MEDEIROS
 Selo Digital Nº: AA21352-277
 CAMPO GRANDE-MS, 14/04/2011.
 Em testemunho da verdade.

Carlos Henrique





IV - substituir a Presidência na ausência concomitante da Presidência, da Vice-Presidência, Primeira Secretária, Segunda Secretária e Primeira Tesouraria;

V - exercer outras atividades de sua competência determinadas por este Regimento, Plenária, Diretoria e/ou Presidência.

CAPÍTULO VI

Da Comissão de Tomada de Contas

Art. 29 - A Comissão de Tomada de Contas (CTC) é integrada pelos 3 (três) Conselheiros que não participam da composição da Diretoria.

§ 1º - Os membros da CTC tomam posse na mesma reunião em que são eleitos e empossados os Conselheiros da Diretoria;

§ 2º - O mandato da CTC é de 18 (dezoito) meses, coincidente com a Diretoria;

§ 3º - Os trabalhos realizados nas reuniões da CTC devem constar em ata aprovada por seus membros;

§ 4º - A CTC deverá eleger um Conselheiro Coordenador, em sua primeira reunião ordinária.

Art. 30 - À Comissão de Tomada de Contas compete:

I - opinar, mediante parecer escrito, sobre os balancetes e processos de tomada de contas do Sistema COFEN/CORENS, fazendo referência ao resultado das seguintes verificações:

b) recebimento das rendas integrantes da receita;

c) regularidade do processamento e da documentação comprobatória do recebimento de legados, doações e subvenções;

d) regularidade do processamento de aquisições, alienações e baixas de bens patrimoniais;

e) regularidade da documentação comprobatória das despesas efetuadas;

II - fiscalizar, periodicamente, os serviços de Tesouraria e Contabilidade do Sistema COFEN/CORENS, examinando livros e demais documentos relativos à gestão financeira;

III - Os pareceres da CTC deverão ser submetidos ao Plenário, para apreciação, visando sua aprovação;

IV - A CTC deverá apresentar Relatório de suas atividades, em reunião plenária;

Parágrafo único - Poderá a CTC solicitar à Presidência todos os elementos que julgar necessários ao desempenho de suas atribuições, inclusive assessoramento técnico.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31 - Os Conselhos Regionais de Enfermagem - CORENS, deverão atualizar seus Regimentos Internos, respeitados os princípios estabelecidos no presente Regimento, objeto da presente norma resolucional, encaminhando-os para análise e homologação pelo Plenário do COFEN, acompanhado da Ata Deliberativa de seus respectivos Plenários.

Art. 32 - É defeso a retirada de quaisquer documentos, através de originais, cópias ou meios eletrônicos, da sede, para conhecimento de terceiros ou uso próprio, salvo autorização do Plenário.

Art. 33 - É da competência exclusiva do Plenário do COFEN a solução de possíveis omissões.

(Nº 32.076 - 9/4/2002 - RS 6.253,28)

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2001

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, alínea "a", da Lei n.º 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e;

CONSIDERANDO a proposta encaminhada pelo plenário do Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região, de acordo com o que dispõe o Art. 9º, alínea "a", da Lei n.º 5.766/71, e;

CONSIDERANDO deliberação do seu Plenário, em reunião realizada nesta data, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região - CRP-09.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA SILVA
Conselheiro-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2001

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, alínea "a", da Lei n.º 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e;

CONSIDERANDO deliberação do Plenário, em reunião realizada nesta data, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região - CRP-03.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA SILVA
Conselheiro-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2001

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 15ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, alínea "a", da Lei n.º 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e;

CONSIDERANDO deliberação do Plenário, em reunião realizada nesta data, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 15ª Região - CRP-15.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

(Of. EL. n.º 80/2002)

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2001

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, alínea "a", da Lei n.º 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e;

CONSIDERANDO a proposta encaminhada pelo plenário do Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região, de acordo com o que dispõe o Art. 9º, alínea "a", da Lei n.º 5.766/71, e;

CONSIDERANDO deliberação do seu Plenário, em reunião realizada nesta data, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região - CRP-14.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA SILVA
Conselheiro-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2001

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 4ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, alínea "a", da Lei n.º 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e;

CONSIDERANDO deliberação do Plenário, em reunião realizada nesta data, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 4ª Região - CRP-04.

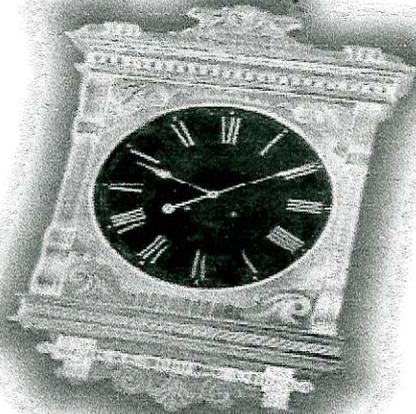
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA SILVA
Conselheiro-Presidente

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61) 441 9618